



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 951, DE 2020.

Autor Deputado Tiago Dimas	Partido Solidariedade
---	--

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda N° _____

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 951, de 15 de abril de 2020, para que passe a viger acrescida dos seguintes artigos:

“Art. XX. Altera-se a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para que o caput do seu art. 65 passe a viger com a seguinte redação:

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, pelas Assembleias Legislativas, no caso dos Estados, ou das Câmaras Municipais, na hipótese dos Municípios, enquanto perdurar a situação:
..... (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda altera o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para que as Câmaras Municipais possam reconhecer o estado de calamidade pública de Municípios, para os fins orçamentários que determina aquela Lei.

Pelo exposto, portanto, este Parlamentar solicita apoio dos pares para a aprovação da emenda em tela.

ASSINATURA

CD/20340.41504-96

**Dep. Tiago Dimas
Solidariedade/TO**



CD/20340.41504-96